

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COEDE/PR

COMISSÃO: Garantia de Direitos

DATA: 08/07/2019

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Ivã de Pádua	ACADEVI
Celma Gomes	FENEIS
Clara Márcia Piazzetta	SETI
Andrea Carmem Matos	SESA

Apoio Técnico: BRUNA F. Abdalla

Coordenador: Ivã de Padua

Relator(a):

Relatório:

2.1. Negativa do hospital de Paranaguá no Atendimento Médico Especializado.

Relato: Recebemos denúncia sobre negativa da Unidade de saúde do município de Paranaguá em prestar atendimento de fonoaudiologia em razão da Apae dispor de tal serviço.

Parecer da Comissão: Encaminhar ofício à Secretaria Municipal da Saúde solicitando esclarecimentos.

Parecer do Coede: Aprovado

2.2. Ofício n. 4945/2019 – Em resposta ao ofício 028/2019 COEDE/PR

Relato: Este Conselho recebeu uma denúncia sobre o Município de Arapoti/PR que as empresas de transporte estão utilizando manobras para não dar cumprimento à legislação do passe livre, passando a fornecer passagens de ônibus convencional apenas para Sábados e Domingos.

Parecer da Comissão: Tendo em vista que já existe na Procuradoria o inquérito Civil n.1.25.002.001415/2014-60, que tem por objetivo apurar a possível restrição no fornecimento de passagens para pessoas com Deficiência pelas empresas de ônibus, sugerimos o encaminhamento de ofício ao MPF Federal informando mais uma denúncia, bem como, se possível informação sobre o inquérito administrativo.

RETORNO: O Ministério Público Federal em retorno ao ofício encaminhado informou que anexou a denúncia ao inquérito em andamento.

Parecer da Comissão: Ciência

Parecer do Coede: Encaminhar ofício questionando sobre o andamento do inquérito.

2.3. Demora nas Agências do INSS no Agendamento de Perícia do BPC.

Relato: Recebemos denúncia sobre a demora para perícias do benefício BPC nas agências do INSS. Há casos de pessoas com mais de um ano de espera na cidade de Paranaguá.

Parecer da Comissão: Encaminhar ofício ao INSS questionando sobre os trâmites de agendamento de perícia.

Parecer do Coede: Aprovado

2.4. Venda de cadeira Motorizada Doadada pelo Estado.

Relato: Recebemos questionamento sobre venda de cadeira de rodas , pessoa relata que a viúva quer vender a cadeira motorizada fornecida pelo Estado, quer saber se pode ou quais procedimentos tomar.

Parecer da Comissão: Encaminhar ofício à SESA para verificar os trâmites, no entanto informar a pessoa que por tratar-se de bem público não pode vender.

Parecer do Coede: Aprovado

2.5. Ofício nº 221112/2019-RCTB em Resposta ao Ofício 025/2019 COEDE/PR - Falta de Acessibilidade nos Hotéis, Motéis e Restaurantes.

Relato: O Conselheiro Ricardo Vilarinho indagou sobre a fiscalização dos órgãos competentes à acessibilidade de hotéis, motéis e restaurantes no Estado do Paraná;

Parecer da Comissão: Encaminhar ofício para órgãos fiscalizadores questionando sobre as providências tomadas em relação à acessibilidade, bem como questionar como são feitas as "liberações", quais as exigências. (CREA E CAU)

Parecer do Coede: APROVADO.

RETORNO: o Conselho Regional de Engenharia informou que "com vistas ao atendimento do interesse público primária e secundário e resguardando direitos e obrigações, informamos não ser nossa missão constitucional e legal a fiscalização dos requisitos, normas e procedimentos de acessibilidade, atuando o Crea-Pr em caráter subsidiário e fragmentário juntamente com outros órgãos públicos. Também não cabe qualquer análise que subsidie emissão de alvarás e/ou licenças. Para realização da averiguação das condições de acessibilidade deve ser contratado um profissional habilitado, para elaboração de relatório técnico."

Parecer da Comissão: Aguardar retorno do CAU.

Parecer do Coede: Aprovado

2.6. Ofício nº 4178/2019 – PRDC-PR em reposta ao ofício O22/2019 COEDE/PR

Relato: O Conselheiro Julio solicitou inclusão do assunto em pauta em razão das constantes reclamações das pessoas com deficiência auditiva em relação à ausência de intérpretes de libras para viabilizar a comunicação no atendimento e na realização das perícias junto ao INSS. Histórico Legislativo: Além da Lei n. 10.436/2002 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais-Libras, o art. 26 do Decreto n. 5.626/2005 dispõe que " Art.26. A partir de um ano da publicação deste Decreto, o Poder Público, as empresas concessionárias de serviços públicos e os órgãos da administração pública federal, direta e indireta devem garantir às pessoas surdas o tratamento diferenciado, por meio do uso e difusão de Libras e da tradução e interpretação de Libras – Língua Portuguesa, realizados por servidores e empregados capacitados para essa função, bem como o acesso às tecnologias de informação, conforme prevê o Decreto n. 5.296, de 2004. §1o As instituições de que trata o caput devem dispor de, pelo menos, cinco por cento de servidores, funcionários e empregados capacitados para o uso e interpretação da Libras. §2o O Poder Público, os órgãos da administração pública estadual, municipal e do Distrito Federal, e as empresas privadas que detêm concessão ou permissão de serviços públicos buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o tratamento diferenciado, previsto no caput.". Ainda, referido Decreto determinou prazo para que as empresas públicas se adequassem: " Art. 28. Os órgãos da administração pública federal, direta e indireta, devem incluir em seus orçamentos anuais e plurianuais dotações destinadas a viabilizar ações previstas neste Decreto, prioritariamente as relativas à formação, capacitação e qualificação de professores, servidores e empregados para o uso e difusão da Libras e à realização da tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa, a partir de um ano da publicação deste Decreto."

Parecer da Comissão: Envio de ofício ao INSS questionando sobre o cumprimento das legislações em todas as gerencias do Estado do Paraná. Enviar ofício ao Ministério Público Federal, defensoria pública da união e ao CONADE para manifestação. O questionamento aos órgãos diz respeito não somente a acessibilidade arquitetônica mas também atitudinal (exemplificando)

Parecer do Coede: Aprovado

Retorno: Em Retorno ao ofício, o Ministério Público Federal solicitou que seja encaminhada respostado INSS bem como cópia da Denúncia à Procuradoria da República em Pato Branco/PR. Aguardar retorno do INSS e encaminhar para o MPF de Pato Branco.

Parecer da Comissão: Aguardar retorno do INSS e encaminhar ofício para o MPF.

Parecer do Coede: Aprovado

Retorno: Em retorno, o CONADE informou que encaminhou a denúncia para a Procuradoria Geral da República, bem como recomendou ao Ministro de Desenvolvimento Social e Agrário, com um parecer dos direitos das pessoas com deficiência, "para que determine a acessibilidade para as pessoas surdas na agência do INSS no Estado do Paraná, e via de regra, em todo o País, com a contratação

de intérpretes de libras para viabilizar a comunicação no atendimento e na realização das perícias junto ao INSS, conforme a legislação em vigor;”. No mais, o CONADE encaminhou a mesma recomendação ao presidente do INSS. Ainda, o CONADE encaminhou cópia do parecer para o Ministro do Desenvolvimento Social e Agrário, Presidente do INSS, Presidente do Conselho Federal da OAB, Procuradoria Geral da República, MPF, bem como a este Conselho. Em contrapartida, a Coordenação da Saúde e Qualidade de vida no trabalho do INSS, em retorno ao ofício encaminhado justificou que a Coordenação de Saúde é responsável pela acessibilidade aos servidores do INSS, razão pela qual determinou o encaminhamento ao setor responsável. Nesta Senda, a Divisão de Educação à Distância do INSS recebeu o ofício para identificar “os servidores das Gerências Executivas/Superintendências, capacitados no Curso de Língua Brasileira de Sinais –Libras para atuar como intérpretes durante o atendimento”, em resposta, a Divisão informou que encaminhou DVD para a Diretoria de Gestão de Pessoas do INSS contendo a relação dos servidores inscritos e aprovados em curso de Libras, por unidade de lotação e situação cadastral. No mais, o MPF de Pato Branco informou o arquivamento do inquérito instaurado em razão da falta de provas concretas da denúncia. De outra forma, o MPF de Foz do Iguaçu informou que instaurou Inquérito Civil n.1.25.003.005998/2018-11.

Parecer da Comissão: Encaminhar ao MPF os ofícios e parecer recebidos para ser anexado ao inquérito, bem como solicitar ao INSS cópia do DVD encaminhado onde consta a relação de servidores intérpretes de libras.

Parecer do Coede: Aprovado

Retorno junho 2019: O Ministério Público Federal encaminhou ofício questionando se houve mais denúncias da falta de acessibilidade para surdos nas agências do INSS.

Parecer da Comissão: Conselheira Celma irá nos encaminhar através do e-mail do Conselho denúncias para repassarmos ao Ministério Público.

Parecer do Coede: **Aprovado**

2.7. Participação de Município de Paçandu, Funcionária concursada da Câmara Municipal, como membro do Conselho.

Relato: Uma Funcionária concursada da Câmara de Municipal de Paçandu gostaria de saber se pode participar como Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do mesmo Município representando a sociedade Civil.

Sugestão de encaminhamento: E-mail respondido pela equipe técnica.

Parecer do Coede: **Seguir resposta da área técnica.**

2.8. Relatório do Conselheiro Ivã Pádua sobre as Máquinas de cartão touch.

Relato: O conselheiro Ivã solicitou vistas do processo sobre as Máquinas de cartão touch e relatou.

Parecer da Comissão: Encaminhar ofício para ABECS solicitando a determinação do uso da película em razão do cumprimento dos direitos das pessoas com Deficiência, acrescentar o parecer e as normas que determinam acessibilidade. Encaminhar também a sugestão às operadoras de cartão. E encaminhar cópia do Parecer ao Ministério Público Federal.

Parecer do Coede: **Aprovado**

2.9. Negativa de Carteira de Motorista Referente a Resolução Contran nº425 de 27/11/2012.

Relato: Denúncia de reprovação de pessoa surda em teste de carteira D no Detran com base na resolução 425 COTRAN. (“os candidatos que após tratamento e/ou indicação de prótese auditiva apresentarem perda da acuidade auditiva na média aritmética nas frequências de 500, 1000 e 2000 Hz na via aérea na orelha melhor igual ou superior a 40 dB somente poderão dirigir veículos automotores enquadrados na ACC e nas categorias A e B, com exame otoneurológico normal. Os veículos automotores dirigidos por estes candidatos não passíveis de correção, deverão estar equipados com espelhos retrovisores nas laterais.”)

Parecer da Comissão: Solicitar documentos para o denunciante para análise de procedimentos na próxima reunião.

Parecer do Coede: **Aprovado**